

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098/2022, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022. SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o dia 14 de novembro recairá numa Segunda-feira, intercalando-se, pois, entre o final de semana e o feriado do dia 15 de novembro, em que se comemora à Proclamação da República;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais no aludido dia 14 se revela de conveniência para o público, para os servidores e para a Administração;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais serão desenvolvidos normalmente no referido dia.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 14 de novembro de 2022.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 16 de novembro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.





MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5° O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de novembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

